



Resolução Normativa Nº 05/PPGAQI/2017

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da UFSC, no uso de suas atribuições e em atenção à deliberação do Colegiado Delegado, em sessão ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2017,

RESOLVE:

ESTABELECER o seguinte conjunto de **Requisitos Básicos para conclusão de Mestrado e Doutorado em Aquicultura**:

Art. 1º Dos alunos de Mestrado em Aquicultura será exigido:

- I - Aprovação em no mínimo 18 (dezoito) créditos com Índice de Aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - Aprovação na disciplina Elaboração de Projetos de Pesquisa e apresentação do projeto de dissertação conforme definido na disciplina;
- III - Exame de Proficiência em Inglês, até o término do primeiro ano no curso, realizado junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, ou aprovação no teste TOEFL-ITP (Institucional Testing Program) nível intermediário, com no mínimo de 47 pontos na parte de leitura e 460 pontos na soma geral;
§ único. A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados Exames de Proficiência realizados em outras Instituições de Ensino Superior brasileiras ou Instituições oficialmente reconhecidas para tal.
- IV - Apresentação de Relatório de Atividades, conforme previsto em regulamento específico;
- V - Aprovação na disciplina Seminários em Aquicultura;
- VI - Conclusão do curso no prazo máximo estabelecido na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- VII - Elaboração e defesa de dissertação, conforme previsto em regulamento específico;
- VIII - Cópia legível e autenticada dos documentos exigidos pela UFSC;
- IX - Comprovante da entrega na biblioteca universitária da versão definitiva da dissertação, de acordo com as normas da UFSC;
- X - Comprovante da inexistência de débito na biblioteca universitária;
- XI - Comprovação da submissão do(s) artigo(s) da Dissertação, para periódico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 da CAPES, da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, ou em periódico com fator de impacto ou indexação equivalente.

Art. 2º Dos alunos de Doutorado em Aquicultura será exigido:

- I - Aprovação em no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, com Índice de Aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II - Apresentação e defesa do Projeto de Tese, conforme definido em regulamento específico;
- III - Exame de Proficiência em inglês e em mais uma segunda língua estrangeira, até o término do primeiro ano no curso, realizado junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC, ou aprovação no teste TOEFL-ITP (Institucional Testing Program), nível intermediário com no mínimo de 47 pontos na parte de leitura e 460 pontos na soma geral;
§ 1º. A critério do Colegiado Delegado poderão ser validados exames de proficiência realizados em outras Instituições de Ensino Superior brasileiras ou Instituições oficialmente reconhecidas para tal.
- IV - Apresentação de Relatório de Atividades, conforme previsto em regulamento específico;
- V - Aprovação na disciplina Seminários em Aquicultura;
- VI - Estágio de docência, para bolsistas da CAPES, conforme previsto em resolução específica;
- VII - Aprovação no Exame de Qualificação, conforme previsto em resolução específica;
- VIII - Conclusão do curso no prazo máximo estabelecido na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- IX - Elaboração e defesa de Tese, conforme previsto em regulamento específico;
- X - Cópia legível e autenticada dos documentos exigidos pela UFSC;
- XI - Comprovante da entrega na Biblioteca Universitária da versão definitiva da Dissertação, de acordo com as normas da UFSC;
- XII - Comprovante da inexistência de débito na Biblioteca Universitária;



XIII - Comprovação do aceite de um artigo da tese para publicação em periódico Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3 da CAPES, da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, ou em periódico com fator de impacto ou indexação equivalente;

XIV - Comprovação da submissão de, no mínimo, outro artigo da tese para publicação em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 da CAPES, da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, ou em periódico com fator de impacto ou indexação equivalente.

Art. 3º Trabalhos de Revisão não serão aceitos como comprovação de submissão ou publicação como requisito básico para conclusão de Mestrado ou Doutorado. Entende-se como Trabalhos de Revisão “publicação que resume, analisa e discute informações já publicadas” (ABNT 2003).

Art. 4º Os artigos que serão publicados deverão ser fidedignos à versão final entregue na Biblioteca Universitária.

Art. 5º A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão deverá ser realizada mediante consentimento expresso do Professor Orientador.

§ 1º É de responsabilidade do aluno a redação e a formatação do artigo científico de acordo com as exigências do periódico ao qual o mesmo será submetido:

I - Concluído o artigo, o aluno deverá encaminhá-lo ao Professor Orientador que deverá se manifestar ao aluno, no prazo de sessenta dias, prorrogável por trinta dias, quando devidamente justificado, sobre correções e/ou alterações necessárias para a submissão, procedimento este que poderá ser repetido a quantidade de vezes que o Professor Orientador considerar necessário, respeitando o disposto no Art.4º;

II - não havendo a manifestação do orientador, o aluno poderá encaminhar e-mail à Coordenação do Programa informando o título do artigo, periódico ao qual será submetido e um histórico contendo as datas de encaminhamento ao Professor Orientador e datas dos outros contatos com o mesmo visando a submissão; neste caso, a Coordenação do Programa solicitará a manifestação do Professor Orientador sobre a pendência dentro de até 30 dias. Caso a pendência permaneça, a mesma deverá ser encaminhada ao Colegiado Delegado nos 30 dias subseqüentes para discussão e encaminhamentos.

§ 2º O Professor Orientador, em justificativa encaminhada à Coordenação do Programa, poderá optar por não participar da coautoria da publicação. Neste caso o Programa deverá:

I - designar um docente para supervisionar a submissão do artigo, respeitados os encaminhamentos do § 1º do deste artigo;

II - liberar a submissão do artigo a critério do aluno.

§ 3º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses após a conclusão do curso e o aluno não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor Orientador terá direito a publicar os resultados da forma que achar conveniente.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução Normativa Nº 14/PPGAQI/2016 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de novembro de 2017.

Profa. Leila Hayashi, Dr.
Coordenadora da Pós-Graduação em Aquicultura